DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12319/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12151/2018
PROTOCOLO	: 1942701
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, à servidora **Lucia Sanches Agostinho**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 480.801.871-34**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 9863/2021"** (fls. 46-47) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 12730/2021"** (fl. 48), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 19), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e arts. 44 e 56 da Lei Municipal n.º 1.892/2017 e suas alterações, sendo concedida por meio da Portaria PREVMMAR n.º 209/2018, publicada em 29/10/2018 no Diário Oficial do Município n.º 1341.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da Aposentadoria Voluntária, concedida à servidora **Lucia Sanches Agostinho**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 480.801.871-34**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, conforme Portaria PREVMMAR n.º 209/2018, publicada em 29/10/2018 no Diário Oficial do Município n.º 1341, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA